



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Roberto R. Ribeiro

FUNÇÃO

Julho 102

DECRETO N.º 585, 28 DE JUNHO DE 2002.

**"REGULAMENTA HOMOLOGAÇÃO DE
ATESTADO MÉDICO, PREVISTO NO
ARTIGO 86, § 2º DA LEI N.º 05 DE 03 DE
MAIO DE 1991".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de
suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O atestado médico de qualquer modalidade que
necessitar de homologação por médicos do Município só poderão ser avaliados pelos
médicos credenciados por Portaria junto a Junta Médica da Secretaria Municipal de
Saúde;

Art. 2º - Os médicos pertencentes aos quadros da Municipalidade,
Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde só poderão fornecer
atestado médico para funcionários do Município obedecido os ditames inseridos na
Legislação Municipal, Estadual e Federal, o descumprimento de tal norma ensejará a
abertura de procedimento disciplinar contra o mesmo, que estará adstrito as sanções
contidas nos diplomas legais pertinentes;

Art. 3º - O atestado médico vindo de outros Municípios e Estados
só terá validade para homologação pelos médicos credenciados pela Junta Médica quando
tiverem:

a) **C.I.D.**, "Código Internacional de Doenças"

b) Firma reconhecida do médico que emitir o
atestado

Art. 4º - O atestado deverá ser submetido aos médicos
credenciados no período máximo de 24 horas após sua emissão para valoração;

Art. 5º - O atestado após valorado pelos médicos credenciados,
será levado pelo funcionário a sua Secretaria para que conste o evento na folha de ponto,
no prazo de 24 horas;

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Fica terminantemente proibido o recebimento de atestados médicos pelo Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, para efeito de abono de dias;

Art. 7º - O funcionário que obtiver Licença Médica por período superior a 72 horas deverá comparecer a presença do médico que homologou seu atestado a cada período de 48 horas;

Art. 8º - Os atestados médicos para efeito de averbação deverão ser acompanhados do recetário relativo ao mal acometido pelo paciente, recetário este sem o qual não dará o competente direito à homologação;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 28 de junho de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito